



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 000/2014/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 607, de 08 de abril de 2003.

A proposição tem como objetivo a readequação da estrutura administrativa face à necessidades e peculiaridades de cada área de ação, sem que implique aumento de despesa.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 14 de maio de 2014.

HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em

30 / 05 / 14

16:18 hr



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 07 de julho de 2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 03/2014 - GP

"Altera a Lei nº 607, de 08 de abril de 2003"

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Os nºs 2 e 3, do inciso III, do art. 1º, da Lei nº 607, de 08 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

III- Nível de Execução Programática:

b) Área Social:

- 2) Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo;
- 3) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;"

Art. 2º Os incisos IV e V, do art. 2º, da Lei nº 607, de 08 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV- Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo:

- a) Coordenação de Arte, Cultura e Turismo:
 - 1) Departamento de Arte;
 - 2) Departamento de Cultura;
 - 3) Departamento de Turismo.

V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) Coordenação de Esporte e Lazer."

Art. 3º O art. 9º-A, da Lei nº 607, de 08 de abril de 2003, passa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. A Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo tem como atribuição o incentivo à arte, cultura e Turismo em todas as áreas; música, cultura popular, literatura, memória, preservação e restauração do patrimônio histórico, artesanato, artes plásticas, teatro, elaborando o calendário dos eventos culturais do Município, realizar o planejamento e fomento do turismo, através do incentivo a construção de pousadas, hotéis, da pesquisa e desenvolvimento das potencialidades regionais no setor; realizar a divulgação e promoção das belezas naturais do Município; incentivar o agroturismo e estimular a criação de Consórcio Intermunicipal de Turismo, bem como desempenhar outras atribuições afins."

Art. 4º O art. 9º-B, da Lei nº 607, de 08 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-B. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem como atribuição propor a organização de eventos de forma a incentivar a pratica de esportes no município, tanto para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, quanto para divulgar o nome do Município no cenário regional, bem como desempenhar outras atribuições afins."

Art. 5º Ficam alteradas as nomenclaturas das Secretarias e seus respectivos Secretários constantes do Anexo II, II-D, e II-E, da Lei nº 607, de 08 de abril de 2003, consoante dispõe o texto da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 14 de maio de 2014.

HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal